



Proibição de promotores e restrição ao uso de antimicrobianos: preparando-se para o futuro

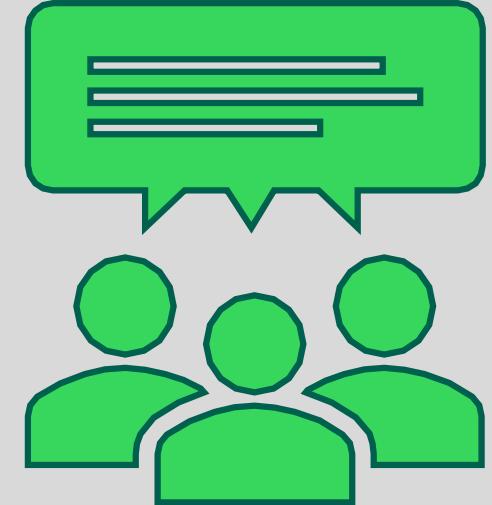
Reunião da Câmara Setorial de Aves e Suínos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Brasília, 23 de julho de 2019.



Antibióticos Promotores de Crescimento

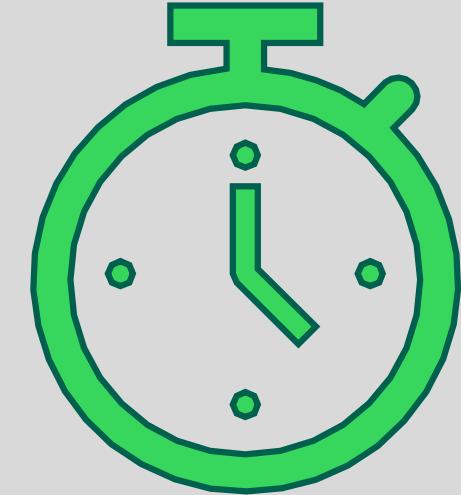
O setor precisa discutir e se preparar para a retirada gradual dos antibióticos promotores de crescimento.



Antibióticos Promotores de Crescimento



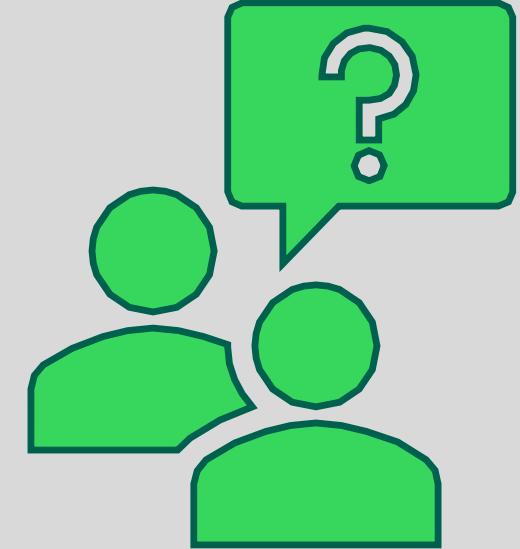
Necessidade de um horizonte pré-definido, com rampa de retirada, definindo drogas e prazos e considerando importação, estoque e uso/consumo.



Antibióticos Promotores de Crescimento

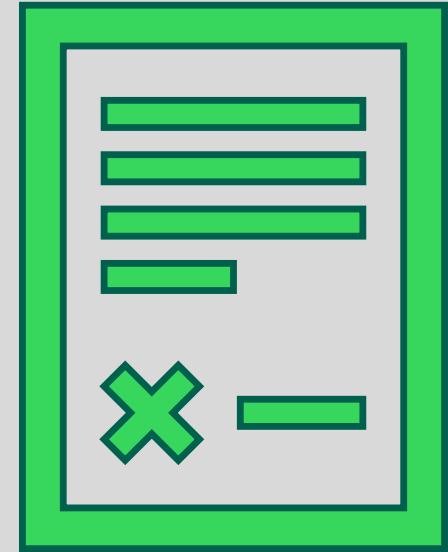


MAPA publica Instruções Normativas e Portarias e as cadeias produtivas tem se posicionado de forma reativa.



Portaria nº 171, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

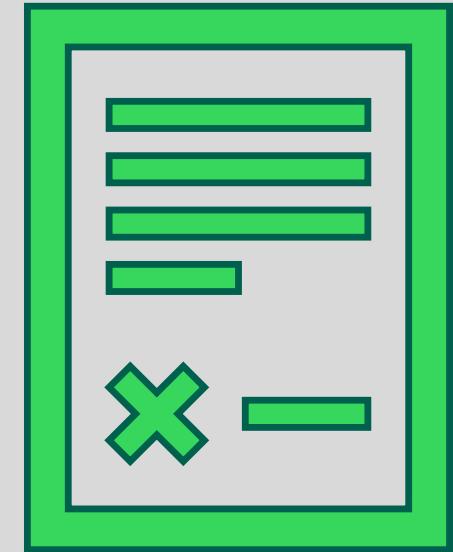
Informa sobre a intensão de proibição de uso de antimicrobianos com a finalidade de aditivos melhoradores de desempenho de alimentos e abre prazo manifestação.



Portaria nº 171, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

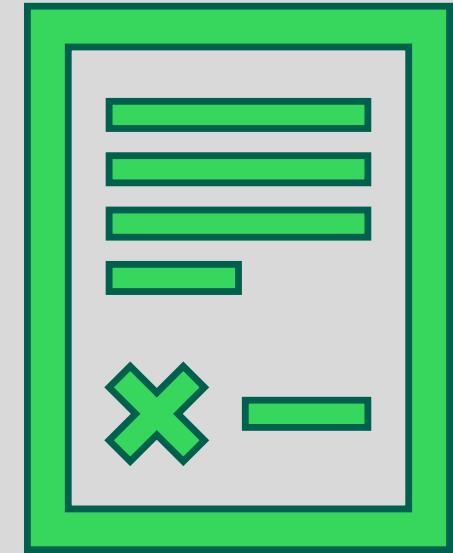


Art. 1º Informar que uso dos antimicrobianos **tilosina, lincomicina, virginamicina, bacitracina e tiamulina** com a finalidade de **aditivos melhoradores de desempenho em animais produtores de alimentos** será **PROIBIDO**.



Portaria nº 171, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 2º Conceder prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da publicação desta Portaria, para receber manifestações técnicas que possam refutar a decisão de proibição prevista no Art. 1º.



IN nº 45, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.



**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053 de 22 de abril de 2004, e o que consta do processo eletrônico nº 21000.019122/2016-15, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a importação e a fabricação da substância antimicrobiana **sulfato de colistina**, com a finalidade de aditivo zootécnico melhorador de desempenho na alimentação animal, na forma desta Instrução Normativa.

IN n° 65 e IN n° 14

PRORROGADA pela **IN° 17** de 17/07/2019
para vigorar em 18/07/2020.

Necessidade de **REVISAR AS EXIGÊNCIAS**
para **FÁBRICAS PRÓPRIAS (NÃO**
COMERCIAIS) no tocante ao uso de
MEDICAMENTOS TERAPÊUTICOS
diretamente na ração.



IN n° 65 e IN n° 14

CNA, ABCS, SINDAM, OCB e ABRAVES solicitaram ao MAPA alteração na Norma para viabilizar o uso de produtos veterinários em fábricas de ração não comerciais.

- Pleito:
 - Ofício 045 de 2018
 - 2100047680/2018-32
 - Ofício 003 de 2019
 - 21000.006971/2019-51





Consequências da IN nº 14 sobre as granjas com fábricas próprias (não comerciais)

- ± 1400 granjas com fábricas próprias no Brasil, nas mais variadas condições.
- Uso diretamente na ração poderá continuar de forma “clandestina”, dificultando:
 - Controle
 - Implantação de boas práticas - reduzem os riscos e um melhor controle por parte dos veterinários que assistem as granjas.





Consequências da IN nº 14 sobre as granjas com fábricas próprias (não comerciais)

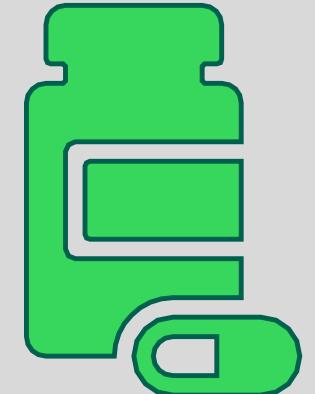
- Uso via água:
 - Estrutura e produtos inadequados
 - Maior contaminação ambiental
 - Ineficiência na terapêutica
 - Maior risco de contaminação cruzada em categoria animal sensível.
- Os suinocultores têm maturidade para assumirem esta responsabilidade:
 - Implementação de boas práticas
 - Manejo adequado dos antimicrobianos, com especial atenção à ordem de produção e à descontaminação (flushing) após partidas com medicamentos.



Consequências da IN nº 14 sobre as granjas com fábricas próprias (não comerciais)



É POSSÍVEL ADEQUAR A NORMATIVA DE TAL FORMA QUE OS PRODUTORES POSSAM ADERIR AO SISTEMA, MANTENDO A SEGURANÇA DO USO RESPONSÁVEL DOS ANTIMICROBIANOS.





CNA
Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

Obrigada

Ana Lígia Aranha Lenat

Assessora Técnica

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

ana.lenat@cna.org.br

Normatização de Bem-estar na Suinocultura

Reunião da Câmara Setorial de Aves e Suínos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Iuri Pinheiro Machado

Brasília, 23 de julho de 2019.

Portaria nº 195, DE 14 DE JULHO DE 2018.

- Portaria 195 já submetida a consulta pública e discussão entre os atores da cadeia:
 - prazos de adaptação de manejo e instalações para granjas já estabelecidas.
- Insegurança jurídica - casos recentes:
 - MP PR (Cooperativa Aurora) – 09/2018
 - MP SP (Granja em São Paulo) – 10/2018
 - Ação Civil Pública contra a União - 06/2019
- ONGs x Varejo



Inquérito Civil n. 06.2018.00003598-1



- Instaurado para “apurar a prática de atos de crueldade a animais (suínos), cuja autoria se atribui a fazendas de empresa no Município de Chapecó” – setembro de 2018.
- Questionou quanto aos **PROCEDIMENTOS DOLOROSOS**: castração cirúrgica; corte da cauda; corte ou desgaste dos dentes.



LIMINAR SP EM PRIMEIRA INSTÂNCIA x IMPORTÂNCIA DE UMA NORMATIVA DE BEA

Justiça de SP concede liminar INÉDITA proibindo maus-tratos em atividades de suinocultura

Acolhendo pedido liminar formulado em ação civil pública do Ministério Público de São Paulo, a Juíza da 2^a Vara Cível de Caçapava, Simone Cristina de Oliveira Souza da Silva, impôs à empresa de suinocultura sediada na Fazenda Brasil, em Jambeiro, SP, que se abstenha de realizar intervenções cirúrgicas sem anestesia nos porcos (castração, corte de rabo, corte de orelhas e raspagem de dentes), o confinamento de animais em gaiolas impeditivas de movimento e outras práticas agressivas.

A ação foi proposta pelo GAEMA (Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente / Núcleo Paraíba do Sul) depois que o promotor Laerte Levai confirmou, em Parecer Técnico elaborado pelo Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEx), do Ministério Público, que a granja de criação intensiva de porcos atuava com irregularidades formais ao seu funcionamento e mediante metodologia cruel de manejo.





Número: 5000270-83.2019.4.03.6100

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **14^a Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **11/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Meio Ambiente, Fauna**

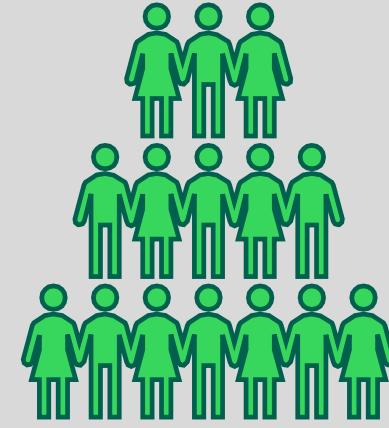
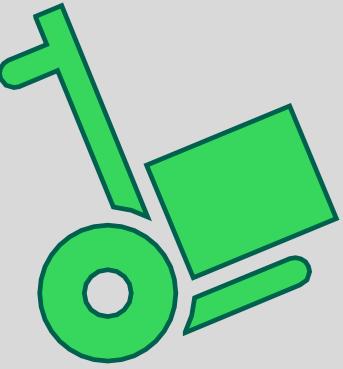
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FORUM NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ANIMAL (AUTOR)	RICARDO DE LIMA CATTANI (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (RÉU)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)	

Varejo X ONGs



ONGs sugerindo à grandes redes de varejo **CHECKLIST** com algumas exigências absurdas, mais rigorosas que a própria legislação europeia.



World Animal Protection - Global Pig Welfare Framework

Helena Pavese
Diretora Executiva

José Ciocca, Daniel Cruz e Paola Rueda
Equipe de Farming
World Animal Protection

Alojamento: Gestação coletiva e maternidade



Bom	Aceitável	Inaceitável
Matrizes mantidas em grupo, sem a utilização de gaiolas de gestação.	Matrizes podem ser mantidas em gaiolas de gestação por no máximo 28 dias pós inseminação artificial mas deve haver planos de diminuir o número de dias em gaiola	Free farrowing (maternidade livre de gaiolas) sem utilização de gaiolas e fornecimento de material para a confecção do ninho.
		Baia de maternidade que possibilita a matriz a se virar 360°. Fornecimento de material para a confecção do ninho
<p>Animais amarrados, gestação em gaiolas por mais de 28 dias, mistura de lotes de forma descontrolada, 100% do piso ripado e cachaços em isolamento visual em baías ou gaiolas estéreis</p>		

Alojamento: Densidade



Categoria	Densidade
Creche: animais 15Kg	0,42m ²
Creche: animais 16 - 25Kg	0,56m ²
Creche: animais 25 - 50Kg	0,65m ²
Creche: animais +50Kg	0,93m ²

Alojamento Densidade



Categoria	Densidade
Maternidade livre de gaiola	4,5m ² com a possibilidade da matriz se virar 360°
Gestação coletiva	1,5m ² área de descanso + 1,5m ² área de eliminação, exercício e alimentação - Total 3m ² /matriz suína
Cachaço: <159Kg	4,5m ²
Cachaço: >159Kg	5,90m ²



Considerações Finais

- É imperativo o Brasil acompanhar as tendências mundiais (e as crescentes exigências do mercado consumidor) sobre a restrição ao uso de antimicrobianos na produção animal.
- É fundamental que as instituições que representam as cadeias de produção de proteína animal sejam envolvidas na discussão, com planejamento de médio e longo prazo.
- A falta de uma normativa de bem-estar animal específica para a suinocultura tem determinado uma crescente insegurança jurídica com questionamentos do MP e do Varejo.



CNA
Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

Obrigada

Ana Lígia Aranha Lenat

Assessora Técnica

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

ana.lenat@cna.org.br